

**LEI MUNICIPAL Nº 3784  
PROJETO DE LEI Nº 4042**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 3.766/11 QUE CONCEDEU ANISTIA DE JUROS E MULTAS E ESTABELECEU REGRAS PARA O PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA RELATIVOS AOS SERVIÇOS CARTORÁRIOS, NOTARIAIS E DE REGISTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Câmara de Vereadores de São Sebastião do Paraíso aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do inciso I, § 1º, do artigo 1º da Lei Municipal 3.766/11, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1.º .....*

*§ 1º .....*

*I) se os beneficiários quitarem o valor total do ISSQN devido no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação para pagamento dos débitos, nos termos da Alínea “D” do inciso II, c/c o Parágrafo segundo, do Art. 166, da Lei Municipal 1.773/89.*

.....  
.....  
.....

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de agosto de 2011.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**